

EDITAL

N.º: 02/DEDSC/GISSH/SH/2025

Resolução do contrato de arrendamento – Rua das Oliveiras, n.º 65, Vale da Amoreira

Faço público que, a partir da data de afixação do presente Edital e no uso de competências delegadas pela Câmara Municipal da Moita por deliberação das propostas de delegação de competências n.º 01-A/XIV/2025 e n.º 01-B/XIV/2025 ambos de 11 de novembro de 2025, e para os efeitos do disposto na alínea b) do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea d) n.º 1 e n.º 3 do art.º 112º, n.º 8 do art.º 113º e alínea c) do n.º 1 do art.º 114º, todos do código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pela Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e n.º 2 do art.º 25º e n.º 4 do art.º 34º ambos da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de Agosto, na sua atual redação, que é ordenada a resolução do contrato de arrendamento da habitação Municipal sita na Rua das Oliveiras n.º 65, Vale da Amoreira, União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, Concelho da Moita, datado de 01 de janeiro de 2005, celebrado com Marcos José da Graça, por despacho datado de 12 de setembro 2025 da Senhora Vereadora com o Pelouro da Habitação e com os seguintes fundamentos:

-Não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses do arrendatário, nos termos do articuladamente disposto no n.º 1 do art.º 4º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 24º e alínea a) do n.º 1 do art.º 25º, todos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de Agosto;

Instruído e concluído o procedimento de resolução do contrato, com o cumprimento de todos os formalismos legais, mormente a audição do interessado têm-se como provados os factos constantes no relatório de instrução, constituindo aqueles, justa causa para a resolução do contrato de arrendamento, nos termos do dispositivo legal supra mencionado.

Mais, se notifica o interessado, atenta a frustração da notificação por carta registada com aviso de receção, que dispõe do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do presente Edital, para proceder à entrega da referida fração, devoluta de pessoas e bens e no estado físico em que lhe foi cedida, sendo que se não o fizer até ao final do prazo que lhe é concedido, será imediatamente efetuado o despejo administrativo, com recurso às Autoridades Policiais, sendo nessa data removidos todos os bens que se encontrem na fração, os quais serão depositados em local designado para o efeito, onde poderão ser levantados pelo proprietário, dentro do prazo 60 (sessenta) dias, data a partir da qual serão declarados perdidos a favor do Município.

O não cumprimento da presente ordem administrativa fará ainda, com que incorra na prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348º do Código Penal, por força do disposto no artigo 100º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro na redação conferida pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro, pelo que, caso a presente ordem não seja acatada, será remetida ao Ministério Público a respetiva participação.

Moita, 11/12/2025

Presidente da Câmara Municipal da Moita
Carlos Edgar Rodrigues Sá Afonso

Praça da República, 2864-007 MOITA
Telefone 212 806 700 (chamada para a rede fixa nacional)
www.cm-moita.pt | cmmoita@mail.cm-moita.pt
Contribuinte nº 506 791 220